



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 153/2025

Altera o [Provimento Conjunto nº 93](#), de 22 de junho de 2020, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais".

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#) e os incisos I e XIV do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o [Provimento Conjunto nº 93](#), de 22 de junho de 2020, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a oportunidade de previsão, de forma expressa e taxativa, das hipóteses excepcionais em que será admitida a contratação de serviços no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da serventia, quando comprovada a inviabilidade de contratação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do titular, situações em que será dispensada a autorização prévia da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO as decisões exaradas pelo Comitê de Assessoramento e Deliberação da Corregedoria na reunião realizada em 1º de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0126276-68.2025.8.13.0000,

PROVEEM:

Art. 1º O § 2º do art. 21 do [Provimento Conjunto nº 93](#), de 22 de junho de 2020, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando o referido artigo acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

Art. 21. [...]

[...]



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 2º Excepcionalmente, o delegatário poderá utilizar o CNPJ da serventia provida para a contratação dos seguintes serviços:

I - plano de saúde empresarial, quando a operadora recusar, formalmente, a contratação por meio do CPF do responsável;

II - vale-alimentação, quando a prestadora de serviço recusar, formalmente, a contratação no CPF do responsável;

III - plano de internet, quando o serviço for prestado na modalidade "link dedicado" e não estiver disponível para a contratação no CPF do responsável.

§ 3º Nas hipóteses do § 2º deste artigo, o responsável pela serventia deverá arquivar documento comprobatório da impossibilidade de formalização direta em seu próprio nome.

§ 4º A utilização do CNPJ da serventia para a contratação de outros serviços necessários à atividade da serventia, além dos previstos no § 2º deste artigo, deverá ser autorizada pela Corregedoria-Geral de Justiça."

Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2025.

(a) Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente

(a) Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**
Corregedor-Geral de Justiça